

# Fluxo para ingresso no Programa de Gestão (PGD)



**1** O Agente Público deverá instruir processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

Anexar os seguintes documentos no processo:

**2**



1. Edital instituindo o Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito da Secretaria;
2. Comprovante de seleção dos candidatos, que deverá (preferencialmente) ser realizada por meio do sistema informatizado do programa de gestão em uso neste Ministério;
3. Termo de ciência e responsabilidade preenchido e assinado; e
4. Despacho solicitando a adesão ao Programa de gestão, devidamente autorizado pela chefia imediata e pelo responsável da Unidade. Nele deve conter o regime de execução e o período que o servidor ficará em teletrabalho.



**3** Uma vez aprovado pela chefia imediata e pelo responsável da Unidade, encaminha-se a solicitação à SGP/ENAGRO/CODES/DIV PGD para análise e manifestação.

SGP/ENAGRO/CODES/DIV PGD verifica quanto ao cumprimento dos requisitos para admissibilidade do servidor ao PGD, conforme portaria 470/2022.

**4**



**5** É importante ressaltar que o controle de assiduidade e de pontualidade dos participantes do Programa de Gestão e Desempenho será substituído por controle de entregas e resultados.



## Normas básicas referentes ao PGD

Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 - que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



Portaria MAPA nº 470, de 8 de agosto de 2022 Autoriza, no âmbito do Ministério da Agricultura, e Pecuária, a implementação, as orientações, os critérios e os procedimentos gerais do Programa de Gestão e Desempenho.